



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, considerando todos os órgãos:

LOTE ÚNICO	ITEM	CÓD. SIADES	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT MÍN.	QUANT MÁX.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
	1	441214	Contentor de resíduos sólidos de 100 litros	UND	1	350	R\$ 234,44	R\$ 82.054,00
	2	356388	Contentor de resíduos sólidos de 240 litros	UND	1	189	R\$ 348,46	R\$ 65.858,94
	3	395318	Contentor de resíduos sólidos de 1.000 litros	UND	1	311	R\$ 1.116,50	R\$ 347.231,50

1.2 - Características mínimas:

(a) Contentor de resíduos sólidos - capacidade: 100 litros;

- Material: polietileno alta densidade;
- Tipo: com tampa vai e vem;
- Medidas - altura: 0,83 m; largura: 0,45 m; profundidade: 0,45 m. Permitindo a variação de 5 cm para mais ou para menos;
- Capacidade de carga mínima: 20 kgs;
- Cores conforme Resolução CONAMA nº 275/2001: azul: papel e papelão; vermelho: plástico; verde: vidro; amarelo: metal; branco: resíduos ambulatoriais e de serviço de saúde; marrom: resíduos orgânicos; cinza: resíduos em geral não recicláveis ou misturado;
- Contentores com indicação permanente do tipo de resíduo.

(b) Contentor de resíduos sólidos - capacidade: 240 litros;

- Material: polietileno de alta densidade ou polipropileno;
- Tipo: com tampa;
- Características adicionais: com 2 rodas de borracha maciça;
- Medidas - altura: 1,05 m; largura: 0,60 m; profundidade: 0,74 m. Permitindo a variação de 5 cm para mais ou para menos nas medidas;
- Capacidade de carga mínima: 80 kgs;
- Norma ABNT NBR 15911-2/2010;
- Cores conforme Resolução CONAMA nº 275/2001: azul: papel e papelão; vermelho: plástico; verde: vidro; amarelo: metal; branco: resíduos ambulatoriais e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

de serviço de saúde; marrom: resíduos orgânicos; cinza: resíduos em geral não recicláveis ou misturado;

- Contentores com indicação permanente do tipo de resíduo.

(c) Contentor de resíduos de sólidos - capacidade: 1.000 litros;

- Material: polietileno alta densidade;
- Com tampa inteiriça / tratamento U.V.;
- Quantidade rodas: 4 rodas/retangular;
- Trava de segurança em 2 rodas;
- Acessório: dreno;
- Medidas - altura: 1,3 m; largura: 1,4 m; profundidade: 1,1 m. Permitindo a variação de 5 cm para mais ou para menos nas medidas;
- Capacidade de carga mínima: 400 kgs;
- Norma ABNT NBR 15911-3/2010.

1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

1.5.1 - A definição do prazo justifica-se pela grande utilização do material para o acondicionamento de resíduos, considerando ainda o desgaste natural do objeto causado pelo ressecamento provocado pela exposição ao sol. Ademais, a trepidação durante o transporte pode ocasionar danos às rodas do contentor, enquanto o processo de basculamento dos resíduos no caminhão de coleta pode provocar avarias na estrutura do equipamento. Dessa forma, verifica-se que as condições de uso, transporte e operação dos contentores contribuem para o desgaste natural do equipamento, justificando a definição do prazo estabelecido.

1.6 - Trata-se de produto adquirido sob demanda, ou seja, será solicitado sempre que houver necessidade de novos contentores de resíduos sólidos para as Unidades Prisionais.

1.7 - A contratação será em lote único pois não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os contentores de resíduos sólidos são essenciais para as Unidades Prisionais (UPs) do estado do Espírito Santo, tendo em vista a produção diária de resíduos, inerente à atividade.

2.2 - É primordial o descarte correto dos resíduos que as Unidades Prisionais produzem e os contentores permitem a separação de tipos de resíduos para a coleta seletiva, impedem o espalhamento de resíduos pelo vento, logo evitam poluição/contaminação de solos e corpos hídricos, garantindo assim melhores condições de salubridade e preservação ambiental.

2.3 - A atividade regular de coleta e transporte dos contentores do local de geração de resíduos até o ponto de coleta, na área externa da UP, provoca um desgaste natural nos produtos, pois são de material plástico. Logo, é esperado para esses contentores uma vida útil de tempo limitado, devido à deterioração pela movimentação em solos irregulares, ressecamento por ação do sol, dentre outros, e com isso surge a necessidade de novos contentores para reposição e substituição dos itens.

2.4 - A presente contratação tem como finalidade atender às Unidades Prisionais quanto ao armazenamento e manejo dos resíduos sólidos, contribuindo para a manutenção da limpeza, saúde e preservação ambiental de toda área gerida pela Secretaria de Estado da Justiça.

2.5 - Ainda nesse sentido, a SEJUS recebeu a comunicação da Prefeitura de Vila Velha de que, a partir da data de 09/01/2026, será de responsabilidade desta Secretaria a coleta, transporte e destinação de resíduos de classe 2 nas Unidades Prisionais localizadas no referido município. Logo, considerando a quantidade de presídios atendidos no Complexo do Xuri e Complexo da Glória, é de grande importância contar com uma margem de segurança em contentores, para uma boa gestão das Unidades Prisionais, afastar a possibilidade de multas ambientais e preservar o meio ambiente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Aquisição de contentores de resíduos sólidos de 1.000 litros, 240 litros, e de 100 litros com identificação do tipo de resíduo, e símbolo da coleta seletiva para as Unidades Prisionais e sedes administrativas da SEJUS.

3.2 - Os produtos entregues devem ser novos e embalados, a fim de protegê-los contra quaisquer danos ou avarias no seu transporte, até o local da entrega.

3.3 - Todos os contentores de 240L (duzentos e quarenta) litros e de 100L (cem) litros devem possuir a identificação permanente da coleta seletiva e do tipo de resíduo, com as cores seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 275/2001. Azul: Papel e Papelão; Vermelho: Plástico; Verde: Vidro; Amarelo: Metal; Branco: Resíduos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

ambulatoriais e de serviço de saúde; Marrom: Resíduos Orgânicos; Cinza: Resíduos em geral não recicláveis.

3.4 - Os contentores de 240L (duzentos e quarenta) litros deverão ter a indicação do tipo de resíduo no tamanho mínimo de 35x45cm, e o de 100 litros, no tamanho mínimo de 15x20cm, conforme ilustração da Figura 1.



Figura 1 - Modelo de contentores de resíduos sólidos, de 240 L e 100L, com indicação do tipo de resíduo armazenado.

3.5 - A indicação do tipo de resíduo deve vir nos contentores de resíduos diretamente da fábrica.

3.6 - A empresa fornecedora dos contentores será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados, inclusive durante o transporte e descarga do material pela empresa, ou que não sejam compatíveis com as especificações.

3.7 - Na substituição dos contentores defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, semelhantes ou superiores, desde que haja aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

3.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.9 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência do objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, assim como não exige a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo a Ata de Registro de Preços ARP 097/2023, bem como processos E-Docs nº 2023-H2XTN, 2024-5WB45 e 2024-ZTCGT.

3.10 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos com transporte, carga e descarga do material até o ponto de entrega, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Os bens fornecidos deverão ser constituídos preferencialmente por material atóxico e reciclado.

4.1.2 - A contratada deve adotar medidas operacionais que priorizem a sustentabilidade, como a utilização de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes e a otimização logística para diminuir o impacto ambiental

Da Exigência de Amostras

4.2 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3 - Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1 - Contentor de 100 litros especificando o tipo de resíduo, conforme especificação da resolução CONAMA nº 275/2001.

4.3.2 - Contentor de 240 litros especificando o tipo de resíduo, conforme especificação da resolução CONAMA nº 275/2001.

4.3.3 - Contentor de 1.000 litros.

4.4 - As amostras deverão ser entregues no endereço, rodovia BR 262, Km 18,5- Bairro Cabral – Viana /ES. Viana 29.130-055, Complexo Prisional de Viana, Base GEARE.

4.5 - O prazo limite para a entrega das amostras é de 7 (sete) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

4.6 - É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo chat, pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.8.1 - Item 1: compatibilidade com as características descritas em 1.2 - (a);

4.8.2 - Item 2: compatibilidade com as características descritas em 1.2 - (b);

4.8.3 - Item 3: compatibilidade com as características descritas em 1.2 - (c);

4.9 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Subcontratação

4.14 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15 - A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.16 - Não será permitido à Contratada transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

Da Garantia de Execução

4.17 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.17.1 - Baixo Risco de Inadimplemento do Fornecedor: os materiais licitados são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, o risco de inadimplemento por parte do fornecedor é reduzido, pois os produtos possuem especificações claras e há vários fornecedores no mercado capazes de supri-los

4.17.2 - Registro de Preços com Foco em Fornecimento Futuro: no SRP, não há obrigação de aquisição imediata ou completa dos itens registrados. Assim, o risco de comprometimento financeiro é reduzido, pois as compras ocorrem de acordo com a demanda.

4.17.3 - Impacto no Custo da Aquisição: a exigência de garantia pode aumentar o custo final dos produtos, pois os fornecedores podem repassar ao preço os custos administrativos e financeiros associados à prestação de garantias, essa medida poderia tornar o processo menos competitivo e atrair menos interessados.

4.17.4 - Relação com a Fiscalização: como a entrega e a qualidade dos materiais podem ser verificadas no ato do recebimento, o risco de problemas é mitigado. Qualquer não conformidade ou atraso pode ser tratado de forma contratual, assegurando que o órgão tenha outros meios para assegurar o cumprimento adequado.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - A Contratada deverá entregar os materiais, quando solicitado pela Contratante, através de Ordens de Fornecimento.

5.2 - A Contratada será integralmente responsável pelo transporte e descarregamento dos materiais no local indicado pela Contratante, devendo incluir todos os custos relacionados ao frete e a operação de descarregamento em sua proposta de preço. Esses custos não serão considerados adicionais e deverão estar contemplados no valor global proposto, sem ônus extra para a Contratante.

5.3 - A contratada deverá fornecer/entregar os itens (objetos) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias partir da ordem de fornecimento ou instrumento similar.

5.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

5.5 - Não ocorrendo o fornecimento do produto no prazo a contratada deverá se justificar perante a solicitante no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, devendo a Contratante se manifestar acerca da dilação do prazo do fornecimento diretamente à empresa.

5.6 - Os bens deverão ser entregues nas Unidades Prisionais e Prédios Administrativos da SEJUS, apenas em dias úteis (segunda a sexta feira), entre 09h00 às 16h00.

5.7 - Os endereços detalhados, com o local de entrega, nome de rua, CEP, bairro, e município, estarão anexas a ordem de fornecimento. Os materiais deverão ser entregues nos locais detalhados abaixo em dias úteis (segunda a sexta feira), entre as 09h e 16h.

5.8 - Os bens deverão ser entregues nos endereços listados no Apêndice B.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.9 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14 - A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, visíveis ou latentes, ou não compatíveis com as especificações do objeto.

5.15 - Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro, com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.

5.16 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

5.17 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.18 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.19 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.20 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Verificar se na execução do objeto, a especificação, o valor unitário ou total, a qualidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

6.5.2 - Anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

6.5.3 - Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

6.5.4 - Confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições de acordo com as regras contratuais.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 07 (sete) dias úteis.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto e fechado.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério se baseia no disposto no inciso XLI do Art. 6º da Lei 14.133/2021;

8.2.1 - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

8.2.2 - O critério de menor preço busca garantir a utilização eficiente dos recursos públicos, buscando-se contratar o serviço necessário ao menor custo possível, sem comprometer a qualidade e a segurança do projeto;

8.2.3 - O critério de menor preço é fácil de entender e aplicar, o que contribui para a transparência do processo licitatório e para a objetividade na escolha do fornecedor;

8.2.4 - Ao adotar o critério de menor preço, a licitação tende a atrair um maior número de concorrentes, pois as empresas têm a oportunidade de competir com base no preço, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública;

8.2.5 - O critério de menor preço pode agilizar o processo de contratação, uma vez que a avaliação das propostas se baseia principalmente no aspecto financeiro, permitindo uma análise mais rápida e eficiente das propostas;

8.2.6 - Entendemos que a adoção do modo de disputa aberto resultará na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse método garante a transparência do processo, ao permitir a divulgação das propostas na fase aberta.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será parcelado.

8.4 - As justificativas para adoção da referida forma:

8.5 - A natureza do objeto possui características de fornecimento sob demanda. Esse modelo assegura o pronto atendimento e evita eventuais atrasos ou desabastecimentos que impactam o atendimento da necessidade das unidades prisionais.

8.6 - A exigência de fornecimento parcelado refere-se a cada pedido individual de utilização da ARP, e não à execução da Ata de Registro de Preços como um todo. Conforme característica das ARPs, o fornecimento dos materiais ocorre de forma parcelada ao longo da vigência da ata

8.7 - A contratada deverá fornecer/entregar os itens (objetos) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias partir da ordem de fornecimento ou instrumento similar.

Das Exigências de Habilitação

8.8 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

8.9.1 - A exigência de habilitação técnica visa garantir que as empresas participantes possuam a capacidade técnica necessária para executar o contrato com a Administração Pública. A empresa demonstra seu compromisso com a qualidade e a eficiência da execução do objeto licitado, além de contribuir para a transparência e a lisura do processo licitatório.

8.9.2 - A exigência de habilitação econômico-financeira demonstra que as empresas participantes possuam a capacidade financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais assumidas com a Administração Pública. Demonstrando sua solidez financeira e sua capacidade de honrar seus compromissos, contribuindo para a segurança jurídica do contrato e a qualidade da execução do objeto licitado.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação para a SEJUS é de R\$ 362.511,10 (Trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e onze reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

TIPO DE CONTENTOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE CONTENTORES	VALOR TOTAL
100 litros	R\$ 234,44	280	R\$ 65.643,20
240 litros	R\$ 348,46	115	R\$ 40.072,90
1000 litros	R\$ 1.116,50	230	R\$ 256.795,00
Valor Total Estimado			R\$ 362.511,10

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação dos contentores será atendida pela seguinte dotação, conforme peça #24, Processo 2025-LC1WX:

- (a) Gestão/Unidade: 460101;
- (b) Fonte de Recursos: 1.7.04.000000;
- (c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421. 0053. 3809 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL;
- (d) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;
- (e) Plano Interno: 2934 – PROJETOS DE ENGENHARIA DA SEJUS.

10.3 - A contratação das lixeiras será atendida pela seguinte dotação, conforme peça #24, Processo 2025-LC1WX:

- (a) Gestão/Unidade: 460101;
- (b) Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 ou 1.5.01.000000;
- (c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;
- (d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22- Material de limpeza e produtos de higienização;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

(e) Plano Interno: 970 – MANUTENÇÕES DA SPCON.

10.4 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à Contratada

11.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

11.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

Compete à Contratante

11.5 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;

11.6 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

11.7 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

11.8 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Da Proteção de Dados Pessoais

11.11 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

a evitar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.12 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.13 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.13.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.13.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.13.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.14 - Necessidade:

11.14.1 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.14.2 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.15 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.16 - Proteção de dados e incidentes de segurança:

11.16.1 - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.16.2 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigida à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.16.3 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.17 - Transferência internacional:

11.17.1 - É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.18 - Responsabilidade:

11.18.1 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.19 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.20 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.21 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.22 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.23 - Eliminação:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

11.23.1 - Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

12.3 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

12.3.1.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

12.3.1.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.

12.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.5 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

12.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória/ES, 16 de abril de 2026.

Claudia Godoy Da Rocha Micchi
EPPGG – Arquiteta e Urbanista

Felipe Vieira Soares Alves
Eng. Ambiental - Chefe do Núcleo de
Meio Ambiente

Juliana Freitas da Fonseca Costa
Analista do Executivo – Eng. Ambiental

Isis de Castro Souza
Tecnólogo em Saneamento Ambiental

Aprovado por:

Lígia Lucena Lima
Gerente de Engenharia e Arquitetura





ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.11 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.12 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

2.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.14 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.15 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.16 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.17 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.18 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

BENS	QUANTIDADE
Fornecimento de contentores de lixo com mínimo de 100L de capacidade	300 unidades





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.5 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

4.6 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.7 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.8 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.10 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.11 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.





ANEXO III – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1 - DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Para a contratação optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, amparada no art. 3º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, que se mostrou a opção mais eficiente para esta contratação no âmbito do Poder Executivo Estadual pelas razões abaixo expostas:

1.1.1 - Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos devido ao volume agregado de compras, economia de escala;

1.1.2 - Agilidade nas aquisições;

1.1.3 - Flexibilidade na entrega ao estar dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

1.1.4 - Maior planejamento orçamentário.

2 - DO PROCEDIMENTO DE IRP

2.1 - Serão participantes do Registro de Preços os órgãos cuja manifestação de interesse foi devidamente aceita no procedimento público de Intenção de Registro de Preços realizado pela SEJUS no sistema SIGA, ou o que vier a substituí-lo.

2.2 - É vedado ao órgão ou entidade participar de IRP para o mesmo objeto contemplado em ARP vigente da qual seja partícipe e na qual possua saldo para contratação, ou em IRP diversa para a qual já tenha informado seu quantitativo.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, tendo em vista que a ampliação do número de órgãos participantes pode provocar aumento não previsto da demanda, pressionar a capacidade operacional e técnica disponível e dificultar o planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços, além de interferir nas atribuições próprias desta Gerência e comprometer a adequada execução contratual e a eficiência administrativa.

4 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

(a) Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item acima deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

(b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(c) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

(a) O instrumento contratual de que trata o item acima deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

(a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

(b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

(c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 - O registro a que se refere a alínea b do item 3.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

4.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b do item 3.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- (a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- (b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no edital.

4.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item acima deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

4.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- (a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- (b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

4.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- (a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- (b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- (c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- (d) No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- (e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

6.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

(a) o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

(b) a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

(c) seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

6.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

6.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

(a) efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

(b) cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

6.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

6.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 5.2 - b, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

6.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 5.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

6.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

6.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

7.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

7.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

7.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

7.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

7.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- (a) descumprir as condições da ARP;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

(b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

(c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

(d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

8.2 - Na hipótese do item 7.1 - d, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 7.1 - a, 7.1 - b e 7.1 - d.

8.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

(a) por razões de interesse público; ou

(b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

ANEXO IV – QUANTITATIVO PARA CADA ÓRGÃO

TIPO DE CONTENDOR	SESA	HESVV	IASSES	SEJUS	SEGER	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100L	50	20	0	280	0	350	R\$ 234,44	R\$ 82.054,00
240L	50	20	0	115	4	189	R\$ 348,46	R\$ 65.858,94
1000L	5	25	50	230	1	311	R\$ 1.116,50	R\$ 347.231,50
TOTAL								R\$ 495.144,44





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

ANEXO V – LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO	MUNICIPIO	UP/ADM/OUTROS	ENDEREÇO E LOCAL PARA ENTREGA
SESA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CARIACICA	NEGP/SPCE (Serviço De Programação E Controle De Estoque)	Rua José Sete, S/Nº, Tucum, Cariacica. CEP 29154-200
HESVV - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA	VILA VELHA	Almoxarifado geral do Hospital Estadual de Vila Velha Dr. Nilton de Barros (HESVV)	Avenida Anézio José Simões, 76 - São Torquato, Vila Velha - ES, CEP 29114-520
IASES – INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO	CARIACICA	IASES - Subgerência de Abastecimento (SUBAB)	Rua Onófrio Regiane, nº 20, Bairro São Francisco, Cariacica-ES. CEP 29.145-425
SEGER – SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	VITÓRIA	SEGER	Av. Vitória, 2703 - Horto, Vitória - ES, 29045-160.
SEJUS – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	VILA VELHA XURI	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I - PEVV- I	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
		PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA II - PEVV-II	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
		PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA III - PEVV-III	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
		PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA - PSVV	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
		PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V - PEVV-V	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

		PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI - PEVV-VI	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
		CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA - CDPVV	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
VILA VELHA GLÓRIA		CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA - CASCUVV	Rua Mestre Gomes – S/N – Pedra D'Água – Glória – CEP: 29122-100
		CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA - DOT	Rua Mestre Gomes – S/N – Pedra D'Água – Glória – CEP: 29122-100
		CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA - IRS	Rua Mestre Gomes – S/N – Pedra D'Água – Glória – CEP: 29122-100
VIANA		PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - PAES	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL - USSP	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		AUD. CUSTÓDIA	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		PORTARIA	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		Divisão de Escolta e Recaptura Policial - DERP	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		Academia da Polícia Penal - ACADEPPEN	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA - CTV	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

			Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II- CDPV-II	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		CENTRAL DE ALVARÁS	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I – PSMA - I	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II PSMA - II	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		BASE GEARE	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA I - PSME - I	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
		PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA II – PSME - II	Rodovia BR 262, Km 18,5 - Bairro Cabral - Viana/ES. Viana. 29.130-055
	CARIACICA	CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA - CPFC	Rua Ofelino Meireles, Bairro Bubu, Cariacica/ES. CEP: 29.157-766.
		PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA - PSC	Rodovia Governador Jose Sete, S/N, Tucum - Cariacica/ES Cep. 29.152-500
		UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO UCTP	Rodovia José Sete – S/N – Roças Velhas – Cariacica/ES – CEP: 29156-970
	GUARAPARI	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI - CDPG	Rodovia do Sol, Contorno Argilino Dario, Km 51,3 – Maxinda –





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

			Guarapari/ES – CEP: 29200-970
	SERRA	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA SERRA - CDPS	Rodovia do Contorno - BR 101 – Km 278 – Distrito de Queimados – Serra/ES – CEP: 29160-000
	VITÓRIA	ALMOXARIFADO	R. Des. Gílson Mendonça, 675-601 - Consolação, Vitória - ES, 29045- 520
		SEJUS	Av. Governador Bley, 236 Ed. Fábio Ruschi - Centro, Vitória - ES, 29010- 150
		CIAPES	Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições ...
		CARAMURU	São Francisco, 31 - Centro - Vitória/ES
		SUBTRANS/ GELOG	Av. Vitória, 2045 - Jucutuquara CEP: 29041-230 - Vitória / ES
	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PRCI	Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970
		CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CPFCI	Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970
		CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CDPCI	Rodovia do Governador Lacerda de Aguiar, Km 01, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

	MARATAIZES	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES - CDPM	Rua Espinha de Peixe – S/N – Bairro Acapulco – Marataízes/ES – CEP: 29345-000.
	ARACRUZ	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ - CDPA	Est. Aracruz – Coqueiral – S/N – Fátima – Aracruz/ES – CEP: 29192-205
	LINHARES	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL	Av. Marginal, 2648 - Linhares, ES
		CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES - CDRL	ES-440, Km 02 - Bebedouro, Linhares - ES, 29900-970
	SÃO MATEUS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM	BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES – CEP: 29930-000
		PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM	Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) – Km 72,5 - S/N – Rio Preto da Rodovia – São Mateus/ES – CEP: 29940-800
		PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE SÃO MATEUS - PSSM	Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) – Km 72,5 - S/N – Rio Preto da Rodovia – São Mateus/ES – CEP: 29940-800
	COLATINA	PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL	Av. das Nações, s/n, Bairro Benjamim Carlos dos Santos, CEP: 29712-408 – Colatina – ES
		PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL	Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - STI
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – GEARE

		CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - CDPCOL	Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970
		CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA – CPFCOL	Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970
	BARRA DE SÃO FRANCISCO	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – PRBSF	Rodovia/ES - nº 320 – Km 02 – CEP: 29800-000
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN	Córrego Braço do Sul – Km 80 – S/N – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JULIANA FREITAS DA FONSECA COSTA

ANALISTA DO EXECUTIVO
NMA - SEJUS - GOVES
assinado em 16/04/2026 15:29:19 -03:00

LIGIA LUCENA LIMA

GERENTE FG-GE
GEARE - SEJUS - GOVES
assinado em 16/04/2026 20:54:32 -03:00

CLAUDIA GODOY DA ROCHA MICCHI

ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL
GEARE - SEJUS - GOVES
assinado em 17/04/2026 09:14:32 -03:00

FELIPE VIEIRA SOARES ALVES

CHEFE NUCLEO QCE-04
NMA - SEJUS - GOVES
assinado em 16/04/2026 15:34:50 -03:00

ISIS DE CASTRO SOUZA

REQUISITADO
NMA - SEJUS - GOVES
assinado em 16/04/2026 15:31:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2026 09:14:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA FREITAS DA FONSECA COSTA (ANALISTA DO EXECUTIVO - NMA - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-95DV4B>

